

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Stefano Aguiar)

Altera os arts. 83 e 89 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, “que institui a Lei de Execução Penal”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta Lei altera os arts. 83 e 89 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, “que institui a Lei de Execução Penal”, a fim de aumentar para dois anos a idade de permanência de recém-nascidos em berçários de estabelecimentos prisionais.

Art. 2.º. Os arts. 83 e 89 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83.

§ 2.º. Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão obrigatoriamente dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 2 (dois) anos de idade.

.....(NR)

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 2 (dois) anos e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

.....”(NR)

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca alterar dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, aumentando para dois anos a idade limite de permanência de recém-nascidos em berçários de estabelecimentos prisionais.

É indiscutível que se trata de um direito inalienável da criança receber o carinho da sua genitora nos primeiros anos de vida.

Tal convivência é de enorme importância, não apenas pelo indispensável contato entre mãe e filho, como também pela necessidade de amamentação, imprescindível para a saúde da criança.

E é sabido que a amamentação deve prolongar-se pelo maior período possível, como forma de garantia da saúde de qualquer recém-nascido.

Todavia, em grande parte dos estabelecimentos prisionais em nosso país, embora a Lei de Execução Penal disponha que os estabelecimentos prisionais destinados a mulheres devem dotados de berçário onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los até os seis meses, e creche para abrigar crianças maiores de seis meses e menores de sete anos, dificilmente tais disposições são cumpridas, notadamente quando a criança é maior de que os seis meses previstos no § 2º de art. 83.

São corriqueiros os casos em que juízes negam a mães o direito de ficar com seus filhos, principalmente nas creches.

Por essa razão, apresentamos o presente projeto de lei, de forma a estender a idade limite para que a mãe presa possa cuidar de seu filho em berçário até dois anos de idade.

Esperamos, então, o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação dessa importante inovação em nossa legislação.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado STEFANO AGUIAR